

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 134. de 04 de setembro de 2025.

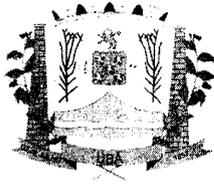
OBJETO: Projeto de Resolução n° 014/2025, que "*Banco de Ideias Legislativas*" no âmbito da Câmara Municipal de Ubá."

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

VEREADORES: JOSÉ MARIA FERNADES, SAMUEL SOARES DA SILVA E LUCAS RUFINO ZOCOLI.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução N° 014/2025, que cria o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Uba tem por objetivo institucionalizar um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade, fortalecendo os princípios democráticos consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange a soberania popular e a participação cidadã nos assuntos públicos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária. Cumpre informar que caso sejam apresentadas emendas, com fulcro no art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, essas não serão analisadas por essa comissão, tendo em vista a apresentação deste.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 01/2022):

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

(...)

É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá estabelece em seu artigo 86 que “os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno e de competência privativa da Câmara Municipal.”

Portanto, quanto à *adequação da espécie legislativa*, cumpre salientar que o projeto em análise trata de *ato interna corporis*, ou seja, trata de questões que devem ser resolvidas internamente por cada poder por serem próprias do funcionamento do órgão e não estão sujeitas ao controle de outro poder.

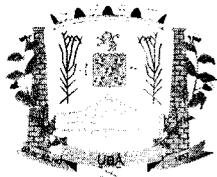
Nessa toada, a Lei Orgânica Municipal Ubaense estabelece no artigo 86 ser a Resolução a espécie legislativa adequada para “regular a matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, **não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal**” (g.n). Logo, correta está a forma legislativa utilizada, qual seja, a de Projeto de Resolução.

Quanto à *iniciativa* de propositura do projeto, dispõe o inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá que compete privativamente ao Presidente da Câmara, “publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar”.

No tocante ao *meritum causae*, este Projeto de Resolução visa a criação do Banco de Ideias, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá.

O Banco de Ideias Legislativas se configura como um instrumento moderno de gestão democrática, já implementado com êxito em diversos municípios brasileiros, como Farroupilha (RS), São Miguel do Oeste (SC), Pomerode (SC) e outros, onde se revelou eficaz na aproximação entre os munícipes e o Legislativo. Por meio desse mecanismo, a Câmara poderá receber sugestões de leis, projetos, moções e outras proposições de interesse coletivo, colhendo ideias, demandas e anseios diretamente da população.

Além de ampliar o acesso dos cidadãos ao processo legislativo, o projeto promove a transparência, a legitimidade e a representatividade das ações da Câmara Municipal. As



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

sugestões cadastradas no Banco serão organizadas, sistematizadas e disponibilizadas publicamente, garantindo que os vereadores tenham acesso a uma base rica e plural de informações para subsidiar sua atuação parlamentar.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da educação para a cidadania. Ao oferecer um espaço institucionalizado para o exercício da participação popular, estimula-se nos ubaenses a consciência política e o engajamento cívico, contribuindo para a formação de uma sociedade mais ativa e corresponsável pela construção das políticas públicas municipais

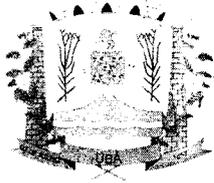
Diante do exposto, este Projeto está em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento dos Tribunais, ficando claro que compete ao Poder Legislativo disciplinar a instituição de Banco de Ideias Legislativas, por meio de Resolução.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* em turno único de votação, com fulcro no Art. 72, c/c art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá

III – CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto em epígrafe se encontra apta à tramitação, tanto em seu *aspecto formal quanto material*, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 014/2025 Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em *turno único de votação* e sua aprovação depende de *maioria simples* da Câmara Municipal (Art. 72, c/c art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 04 de setembro de 2025.



JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Indiferente


Alina Melo
Vereadora

Desfavorável

Desfavorável com restrições

Indiferente


Renato Venúia
Vereador